



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ 46.415.998/0001-96  
Rua Valentim Amaral, 748 - 13520-000  
São Pedro/SP - Fone (19) 3481-9200  
www.saopedro.sp.gov.br - tributacao@saopedro.sp.gov.br



# Alvará de Licença de Funcionamento

VALIDADE: 31/12/2023

|                    |
|--------------------|
| NÚMERO             |
| <b>619823/2023</b> |

Inscrição Municipal: **10643/2012**  
Cadastro Mobiliário: **6198**

CPF/CNPJ: **196.744.678-40**  
I.E.: **ISENTO**  
Data de Abertura: **30/11/2012**

Razão social: **DANIEL JOSE DE MAIO**  
Nome Fantasia:  
Endereço: **RUA VERISSIMO PRADO, 0 PONTO 04 - SANTA CRUZ**

Tipo de Validade: **Definitiva**  
Regime Tributário: **Fixo**  
Processo Administrativo: **60.605**

Número da Solicitação: **2023/10643**

Horário de Funcionamento: **Segunda-feira: 7:00 as 19:00 / Terça-feira: 7:00 as 19:00 / Quarta-feira: 7:00 as 19:00 / Quinta-feira: 7:00 as 19:00 / Sexta-feira: 7:00 as 19:00 / Sábado: 7:00 as 19:00**

Atividades:

---

**4923001 - Serviço de táxi**

---

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nas tabelas indicadas no Anexo IV do CTM, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador (LC 102/2013, Art. 284). O código de atividade correspondente ao serviço prestado será aferido pelo fisco com base na lista de serviço anexa à LC 102/2013, transcrevendo-se a correlata atividade da inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município (LC 102/2013, Art. 295 c.c. 330). Portanto, o CNAE-fiscal constante do alvará é elemento meramente informativo necessário à uniformização do sistema municipal aos cadastros nacionais, prevalecendo para fins de lançamento do ISSQN o código de atividade constante na lista de serviço anexa à LC 102/2013.

**Itens da Lista de Serviços: 16.01**

Observações:

1. Após o vencimento a licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada.
2. Válido somente com pagamento da correspondente ao exercício em vigência.
3. Qualquer ocorrência verificada no local será de inteira responsabilidade do requerente.
4. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidade cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Em caso de encerramento, paralisação, alteração ou transferência de atividade, comunicar o Fisco, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente, ou, caso provada inatividade no período, multa pela paralisação da atividade sem comunicação.

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: qwe123!@#**

**Emitido em: 28/02/2023**